

000075g



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

**CONTRATO DE ESPECIALIZADA NA PESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE ESTACIONAMENTO, GUARDA DE VEÍCULOS E
FORNECIMENTO DE SELOS DE ESTACIONAMENTO QUE
ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA ALCIONE SUEMI DOS
SANTOS SEWO - ME.**

O **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CRF/SP** de um lado, Autarquia Federal, instituído pela Lei nº 3.820/60, com sede à Rua Capote Valente, 487, Jardim América, CEP 05.409-001, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Pedro Eduardo Menegasso, brasileiro, [REDACTED] farmacêutico, inscrito no CRF/SP sob o nº 14.010 e no CPF/MF sob o nº [REDACTED] portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e por seu Diretor Tesoureiro, Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, [REDACTED] farmacêutico, inscrito no CRF/SP sob o nº 32.635 e no CPF/MF sob o nº [REDACTED] portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED], doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **ALCIONE SUEMI DOS SANTOS SEWO - ME**, com sede à Rua Doutor Cesário Mota, 68, Centro, CEP 09010-100, Santo André - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.387.163/0001-34, neste ato representada por sua proprietária, Sra. Alcione Suemi dos Santos Sewo, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED] inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] domiciliada à [REDACTED] a seguir denominada CONTRATADA, tem certo e ajustado o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie e em especial a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

O presente contrato vincula-se à proposta apresentada pela CONTRATADA, seus anexos e demais documentos, e às disposições das normas regulamentadoras específicas, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem.

A contratação foi realizada por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 A CONTRATADA foi a única empresa que preencheu os requisitos almejados para a prestação dos serviços de estacionamento e guarda de veículos em local apropriado para os farmacêuticos voluntários do CRF-SP, conforme Processo Administrativo de nº 068/2014 – Inexigibilidade de Licitação nº 004/2014.
 - 1.1.1 A prestação de serviço será realizada mediante a aquisição de selos-convênio emitidos pela CONTRATADA, com períodos de 04h00 (quatro) horas e validade mínima de 06 (seis) meses de sua emissão.
 - 1.1.2 A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE selos-convênio, para serem utilizados por seus usuários no estacionamento, situada à Rua Luís Pinto Flaquer, 104, Centro, CEP 09010-090, Santo André/SP.
 - 1.1.3 Os serviços de estacionamento e guarda de veículos deverão ser prestados, no mínimo, de segunda-feira a sexta-feira, das 07h00 às 22h00, e aos sábados das 08h00 às 17h00 durante todo o período de vigência do contrato.
 - 1.1.4 Caberá ao CONTRATANTE, efetuar os pedidos selos-convênio no período das 08:30 horas às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, através dos contatos:
 - Telefone: (11) 2379-1366 / 7762-7430
 - E-mail: alcione_sewo@hotmail.com
 - 1.1.5 A quantidade estimada para emissão de selos-convênio é de 90 (noventa) selos a cada 45 dias.
 - 1.1.6 O cancelamento do pedido deverá ser realizado até as 17:00 horas do mesmo dia de realização do pedido.

000076g



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 1.1.7 O prazo para entrega dos selos-convênio é de até 10 (dez) dias, a contar da data de realização do pedido.
- 1.1.8 Os selos deverão ser entregues na Seccional de Santo André do CRF-SP, situada a Rua Luís Pinto Flaquer, 123, Centro, CEP 09010-090, Santo André/SP.
- 1.1.9 Os selos permanecerão válidos pelo período de 06 (seis) meses, a contar da data de sua emissão.
- 1.1.10 A distribuição dos selos-convênio será de total responsabilidade do CONTRATANTE.
- 1.1.11 A substituição de selos vencidos será possível, mediante pagamento de taxa de emissão por unidade de selo, em conformidade com a Cláusula Quinta, item 5.1. do presente contrato.
 - 1.1.11.1 Não será cobrada taxa de emissão, exceto em caso de substituição de selos vencidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATADA

- 2.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabem à CONTRATADA as obrigações constantes das especificações técnicas, além daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações.
- 2.2. A CONTRATADA obriga-se a:
 - a) Fornecer o objeto contratado, conforme especificado, bem como a solucionar qualquer defeito que ocorra resultante de má qualidade.
 - b) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta de preços, a boa técnica, as legislações e normas pertinentes.
 - c) Reparar e corrigir, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços;
 - d) Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato a ser firmado e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela CONTRATANTE.
- 2.3. A empresa CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo, no original, ou qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência da CONTRATANTE:
 - a) Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e a última alteração contratual caso houver, devidamente registrado;
 - b) Certificado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com situação regular e prazo de validade em vigor na data da abertura dos Envelopes Propostas. Quando solicitada via Internet, sua aceitação ficará condicionada à verificação pelo CRF-SP, de sua validade na internet no endereço www.receita.fazenda.gov.br;
 - c) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor na data da abertura dos Envelopes Propostas. Quando solicitada via Internet, sua aceitação ficará condicionada à verificação pelo CRF-SP, de sua validade na Internet no endereço www.caixa.gov.br;
 - d) Certidão de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com prazo de validade em vigor na data da abertura dos Envelopes Propostas. Quando solicitada via Internet, sua aceitação ficará condicionada à verificação pelo CRF-SP, de sua validade na Internet no endereço www.mpas.gov.br;
 - e) Certidão de regularidade com a Justiça do Trabalho, com prazo de validade em vigor na data da abertura dos Envelopes Propostas. Quando solicitada via Internet, sua aceitação ficará condicionada à verificação pelo CRF-SP, de sua validade na Internet no endereço www.tst.jus.br, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011);

000077g



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0.11) 3067-1450 – Fax (0.11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- f) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da "Certidão Quanto a Dívida Ativa da União", expedida pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional. Quando solicitada via Internet, sua aceitação ficará condicionada à verificação pelo CRF-SP, de sua validade na Internet no endereço www.pgfn.fazenda.gov.br;
 - g) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual da licitante, expedida pelo órgão competente, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito quanto ao ICMS - Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.
 - h) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal, expedida pelo órgão competente, mediante a apresentação da Certidão sobre Tributos Mobiliários.
 - i) Certidão negativa de falência ou concordata (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço.
- 2.3.1. A DOCUMENTAÇÃO deverá ser mantida vigente, regular e atualizada durante toda a vigência do contrato, sendo passível de reapresentação, a qualquer tempo, por solicitação da CONTRATANTE.
- 2.4. O pessoal necessário à execução dos serviços é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 2.5. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.
- 2.6. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, conforme artigo 65, §§ 1º e 2º, da mesma lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:
- a) Acompanhar os serviços que serão executados pela CONTRATADA, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.
 - b) Acompanhar a fiscalização e a execução do contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
 - c) Executar a medição, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinares em contrato.
 - d) Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação
 - e) Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;
- 3.1. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela CONTRATADA serão feitos pela Secretaria dos Colaboradores, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

0000789

- 3.2. É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, sendo seu início em 01 de setembro de 2014 e término previsto para 31 de agosto de 2015, podendo ser prorrogado, em conformidade com o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado no valor de R\$ 9,00 (nove reais) por unidade de selo solicitado, bem como no valor de R\$ 1,00 (um real) por selo para reemissão de selos vencidos, em conformidade com a demanda solicitada, mediante a apresentação de Nota Fiscal, por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante no 15º (décimo quinto) dia, após a entrega dos selos na Seccional de Santo André do CRF-SP e da Nota Fiscal, o que vier por último. Caso seja devolvida por inexata, novo prazo de 15 (quinze) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da data de vencimento.
- 5.1.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida, preferencialmente, na data da entrega dos itens, para que não haja conflito na contagem dos prazos com relação a emissão e entrega.
- 5.1.2. No campo para descrição na nota fiscal a empresa deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o Banco, número da Agência e Conta Corrente ou Poupança, caso a empresa opte por esta forma de pagamento. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas pelo item 5.1.3.
- 5.1.3. Para emissão da nota fiscal, a empresa vencedora deverá observar a Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2012/in12342012.htm>), devendo fazer constar no corpo da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
- 5.1.4. Empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da Instrução Normativa a que se refere o item anterior. (<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/Ins/2012/IN1234/Anexo4INRFB12342012.doc>).
- 5.2. No caso de eventuais atrasos, excetuando-se o previsto no item anterior, os valores serão corrigidos com base na variação *pro-rata-die* do INPC/IBGE, entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.
- 5.3. A Nota Fiscal deverá ser entregue na Seccional de Santo André do CRF-SP, situada à Rua Luís Pinto Flaquer, 123, Centro, CEP 09010-090, Santo André/SP, no horário das 08h30 às 17h30 horas, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.
- 5.3.1. No caso da emissão de Nota Fiscal Eletrônica, deverá ser utilizado o e-mail: licitacoes@crfsp.org.br para recebimento da cópia do documento.
- 5.4. **O CRF-SP pagará as faturas e duplicatas somente ao contratado, vedada sua negociação com terceiros.**
- 5.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos ao CONTRATADO enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.
- 5.6. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá o licitante obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, "b", da Constituição Federal de 1988.

000079g



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

- 6.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. Os valores ofertados somente poderão sofrer reajuste após a periodicidade de 12 (doze) meses do início da prestação dos serviços, ou se ocorrer alteração da legislação vigente, ocasião em que será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do artigo 40, inciso XI, da Lei 8.666/1993, Acórdão 648/2005 – Plenário.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. O presente contrato poderá ser RESCINDIDO de pleno direito pelos motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/93, ou quaisquer outros motivos devidamente justificados, devendo a parte interessada na ruptura comunicar, por escrito, a outra com antecedência de **60 (sessenta) dias**.

- 8.1.1. A não observância do prazo estipulado como aviso prévio para rescisão do contrato acarretará multa, equivalente ao valor mensal da fatura do mês em questão, aplicada à parte infratora.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorridas desta contratação, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas à CONTRATADA inadimplente as seguintes penalidades cominadas nos artigos 86 e 87 da mesma lei:

- a) Advertência;
- b) Multa na importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor global estimado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento parcial do edital;
- c) Multa na importância de 30% (trinta por cento) sobre o valor global estimado, devidamente atualizado em caso de descumprimento total ou rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA;
- d) Multa de 1% (um por cento) do valor global do contrato ou na sua inexistência sobre o valor global estimado, devidamente atualizado, por dia corrido de atraso da prestação dos serviços e/ou entrega do bem devidamente atualizado, a ser cobrado pelo período máximo de 30 (trinta) dias.
- e) Suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta, não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CONTRATANTE;

- 7.1.1. Diante da infração, é possível a cumulação de penalidades, conforme previsão do parágrafo 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

- 9.1.1. Os valores das multas referidas nas alíneas "b", "c" e "d" do item anterior serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor da licitante vencedora. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente;

- 9.1.2. Em caso de interposição de recurso pela empresa sancionada, o CRF-SP poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento. Após julgamento, em caso de provimento o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio do CRF/SP.



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

0000809

9.2. Em caso de aplicação de penalidade, a empresa será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.

9.2.1. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser protocoladas no Departamento de Licitações e Contratos, situado na Rua Capote Valente, 487 – 6º andar – CJ 61, no horário da 09:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Subseção Judiciária de São Paulo (Justiça Federal) como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 28 de agosto de 2014.

Pelo CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:



[Redacted signature]

[Redacted signature]

Dr. Pedro Eduardo Menegasso
Presidente do CRF/SP

Sra. Alcione Suemi dos Santos Sewo
Proprietária



[Redacted signature]

Dr. Marcos Machado Ferreira
Diretor Tesoureiro



Testemunha

Testemunha

Nome: [Redacted]

Nome: [Redacted]

R.G : [Redacted]

R.G : [Redacted]

Manana Arruda Cordts
Departamento de Licitações e Contratos

3.º Tabelião de Notas de Santo André - SP
Laurindo Lopes Gomes - Tabelião
Rua Dr. Albuquerque Lins, 70 - Centro
Fone/Fax: 4994-2477
e-mail: 3tab Santoandre@uol.com.br

Reconheço por Semelhança C.V.Econ 002 firma(s)
ALCIONE SUEMI DOS SANTOS SEWO, NEUSA DA SILVA
NAGAI*****

Dou fe. Santo André, 09 de setembro de 2014.
Em testemunho [Redacted] da Verdade.
ADILSON GEFRES FINCO - ESCRIVÃO - R\$13,60

0934AA149742